



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 2095/2025

PUBLICAÇÃO NO DIA

20/03/25 Público
Presente
Ato: Lei 2095/2025
(S)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PIRAÚBA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Piraúba - MG, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O plano de cargos e salários de que trata a Lei Complementar Municipal nº 539/2004 passa a vigorar com as alterações dadas por esta Lei Complementar.

Parágrafo único: Para fins de aplicação das alterações dadas por esta Lei Complementar, ficam mantidas as determinações constantes da Lei 539/2004 no que concerne aos códigos de remunerações, classes, níveis de capacitação, atribuições, valores e demais cominações constantes do texto da Lei.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer será dividida em:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 3º. Ficam criados os seguintes cargos em comissão na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, fazendo parte integrante do anexo II da Lei Complementar nº. 539/2024:

- I - 1 cargo de Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

AX



II - 1 cargo de Coordenador de Departamento de Esportes, como cargo em comissão;

III - 1 cargo de Coordenador da Seção de Cultura, Turismo e Lazer;

IV - 1 cargo de Coordenador da Divisão de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.


Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piraúba, 19 de março de 2025.


André Luis Salgado Xavier

Prefeito Municipal de Piraúba - MG

 Telephone: 0800 573 1575

 E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG